



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 1/2006, de 7 de Junho de 2006

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 143 E DE SEUS § 1º E 2º E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, III, IV e V AO § 2º DO ART. 143 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

LUCIMAR ZARPELON MAGON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 143 e seu § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, é uma política pública de seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme os objetivos previstos no art. 203 e 204 da Constituição Federal.

§ 1º A lei estabelecerá o Plano Municipal de Assistência Social, de duração plurianual, visando o planejamento das ações que são resultados das discussões e de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais, atendendo o princípio da universalidade dos direitos sociais, ao direito a benefícios e serviços de qualidade ao respeito à dignidade do cidadão a sua autonomia, bem como o princípio de igualdade.

§ 2º Compete ao Município constituir o sistema Municipal de Assistência Social – SMAS, que prevê ações para o enfrentamento dos problemas sociais, através de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios específicos da política de Assistência Social, prestados pelo Poder Público e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos e que tem como base as seguintes diretrizes.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 7/06/2006.

Ver. JORGE TECCHIO
1º Secretário da Mesa


Ver. Lucimar Zarpelon Magon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º O § 2º do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, passa a vigorar acrescido dos Incisos I, II, III, IV e V, com a seguinte redação:

I – Descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três esferas de governo na prestação de serviços da rede de proteção social;

II – Articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III – Planejamento, organização, execução e avaliação representativas concomitantes às ações emergenciais;

IV – Participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;

V – Implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação dos direitos sociais previstos na Lei nº. 8742/93 - LOAS.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 7 de Junho de 2006.

Ver.^a LUCIMAR ZARPELON MAGON
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 7/06/2006.

Ver. JORGE TECCHIO
1º Secretário da Mesa